



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG e a APAE de Malacacheta/MG para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, com Sede Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, Franciscópolis – MG, por seu Representante Legal, **Sr. NILTON DOS SANTOS COIMBRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, com endereço na Rua São Francisco, 65, Centro, Franciscópolis – MG, CEP 39695-000, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade MG-32667861X, inscrito no CPF sob o nº 997.234.846-68 e a **APAE DE MALACACHETA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.217.712/0001-92, com Sede Administrativa à Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119, Centro, por seu Representante Legal, **Sr. HELI PARANHOS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Avenida Pedro Abrantes, nº 457, Centro, Malacacheta – MG, portador da Carteira de Identidade 23.921.362-2, inscrito no CPF sob o nº 079.305.108-83, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e suas modificações e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto o repasse financeiro através da subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 441/2023 para manutenção dos serviços nas diversas áreas de atendimento: saúde, educação, assistência social às 153 (cento e cinquenta e três) pessoas atendidas, portadoras de Deficiência Intelectual e Múltipla na APAE de Malacacheta/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO 01/2024;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) designar gestor de parceria, e na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas mensalmente ao Município da parcela executada, em até 30 (trinta) contados a partir do encerramento do mês, por meio da apresentação devidamente organizada de: ofício de encaminhamento, as notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento; extratos bancários, relação de pagamentos efetuados e relatório de cumprimento das metas/etapas no mês;
- c) prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do **término da vigência da parceria**, conforme estabelecido no respectivo instrumento e plano de trabalho;
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) inserir a logo da Prefeitura de FRANCISCÓPOLIS em todo material de divulgação, promoção e produtos resultantes e veiculações nas mídias;

k) o (a) participe contemplado comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais;

l) apresentar as pesquisas de qualidade e comprovantes de cumprimento das metas conforme plano de trabalho, ou quando solicitado pelo Gestor;

m) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;

n) Restituir a Prefeitura Municipal de Franciscópolis o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;

IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO, com recursos provenientes da parceria, salvo a existência de casos previstos em lei;

p) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à Prefeitura Municipal de Franciscópolis na hipótese de sua extinção;

q) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante toda a vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do TERMO DE FOMENTO.
- r) enviar fonoaudiólogo (a) uma vez por semana ao Município de Franciscópolis para atendimento da população de Franciscópolis;
- s) se responsabilizar por todas as questões trabalhistas referentes ao (à) profissional que enviar ao Município de Franciscópolis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dos quais:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) serão utilizados para materiais de limpeza e higiene para a entidade;
- b) R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) serão destinados para compras de gênero alimentício;
- c) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) serão utilizados para que a referida instituição disponibilize fonoaudiólogo(a) pertencente ao quadro de funcionários da entidade e, que possa comparecer no Município de Franciscópolis com a finalidade de prestar atendimento aos munícipes que necessitarem do acompanhamento de tal profissional.

3.2 A administração pública municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, recurso:

a) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 destinada à manutenção das atividades institucionais da APAE, bem como para a disponibilização do(a) fonoaudiólogo(a).

I- Corre a despesa à conta da dotação orçamentária: 02.007.002.08.242.0121.2080 Manut. Ativ. Programa de Apoio ao Portador de Deficiência.

II- A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;

III- Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) PROPONENTE para uso exclusivo da parceria;

IV- A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à Prefeitura Municipal de Franciscópolis, o qual fará parte integrante deste instrumento.

V- A liberação dos recursos está condicionada a empresa a regularidade junto ao INSS (Certidão Conjunta de Dívida Ativa da União), FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT), ficando retidas as liberações dos recursos até a regularização de eventuais pendências, sem a aplicação de multas ou correções nos valores a serem repassados a entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A administração pública municipal transferirá os recursos em favor da organização da sociedade civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A organização da sociedade civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo o estabelecido no plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 - O TERMO DE FOMENTO deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro TERMO DE FOMENTO, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

5.4 - A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data da assinatura, retroagindo efeitos à 08 de janeiro de 2024, em relação aos recursos destinados à manutenção das atividades rotineiras e institucionais da entidade, de acordo com item 3.1, alíneas “a”, “b” e “c”, com vencimento em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/14, caso haja interesse da administração, com aplicação de índices de correção oficiais cabíveis.

a) O Município poderá rever as condições do plano de trabalho, onde será realizado novo processo e nova parceria para melhor adequação do atendimento à população.

6.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30(trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.2 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1 – Os partícipes designados para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Fomento será a comissão nomeada pela Portaria Municipal nº 85/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.2 - O relatório de execução final do objeto conterà:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação;
- e) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e,
- g) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- h) A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da parceria.

8.3 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira.

8.3 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no prazo de até sessenta dias, contados de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que deverá conter:

- a) Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;
- b) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) Extrato da conta bancária específica;
- d) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

8.4 - A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do município, a qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva Da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS

12.1- A ENTIDADE deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higidez física do trabalhador,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

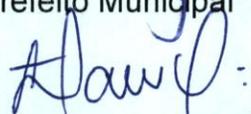
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Malacacheta/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

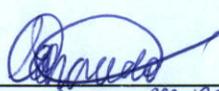
16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos.

Franciscópolis/MG, 06 de março de 2024.


NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal


HELI PARANHOS MONTEIRO
Representante da APAE de Malacacheta/MG

Testemunhas:


Nome: Edinalva Peco Macedo
CPF: 090.080.136-06

Nome: Diane Oliveira de Souza
CPF: 09164536656



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APAE DE MALACACHETA
CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100
Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.
39690-000 – Malacacheta – MG

Ofício Nº 0005/2024
DE: APAE de Malacacheta/MG.
PARA: Gabinete do Prefeito - Franciscópolis/MG.
Assunto: Encaminhamento (Faz).
Data: 08/01/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar a documentação abaixo mencionada:

- Ofício;
- Estatuto da APAE de Malacacheta;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Tributários da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- CNPJ;
- Comprovante de endereço da instituição;
- Ata de Eleição da Diretoria da APAE de Malacacheta;
- Relação Nominal da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- Documentos pessoais e comprovantes de residência dos membros da Diretoria Executiva da instituição;
- Declarações;
- Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

Heli Paranhos Monteiro
CPF: 079.305.108-83
RG: 239213622
Presidente da APAE de Malacacheta/MG

Heli Paranhos Monteiro
Presidente da APAE de Malacacheta

Ao Exmo. Senhor
Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal Franciscópolis/MG



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

Ofício Nº 0003/2024

DE: APAE de Malacacheta/MG.

PARA: Gabinete do Prefeito - Franciscópolis/MG.

Assunto: Solicitação (Faz).

Data: 08/01/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a celebração do Termo de Fomento entre a APAE de Malacacheta/MG e a Prefeitura Municipal de Franciscópolis para o ano de 2024, com objetivo de aprimorar e manter os serviços da instituição..

Vale ressaltar a importância desta parceria para continuidade dos atendimentos realizados, pois são contínuos e prioritários para melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e suas famílias.

Aproveito a oportunidade e agradeço pela parceria firmada com a APAE de Malacacheta/MG e que sigamos juntos na certeza de que compartilhemos muitas realizações no ano que se inicia.

Saudações APAEanas!

Atenciosamente,

Heli Paranhos Monteiro
CPF: 079.305.108-83
RG: 239213622
Presidente da APAE de Malacacheta/MG

Heli Paranhos Monteiro
Presidente da APAE de Malacacheta

**Ao Exmo. Senhor
Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal Franciscópolis/MG**

ESTATUTO DA APAE DE MALACACHETA/MG

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Malacacheta ou, abreviadamente, Apae de Malacacheta, fundada em Assembleia realizada em 03 de setembro de 1997 nesta cidade de Malacacheta, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Malacacheta é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Aquiles Souza Régis, nº 119, bairro Centro, e foro no município de Malacacheta, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A Apae de Malacacheta tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Malacacheta adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Malacacheta, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Charlye de Almeida Simão
08/03/2023

1

Protocolo: 3903
Data: 08/03/2023
Registro: 2524
Data: 08/03/2023

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS - INTEGRAL
Rua Cassiano Terra,122 - Centro - Malacacheta - MG - CEP:39690-000
Oficial - Vitoria Cordeiro Batista de Figueiredo
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
MALACACHETA

Página: 117
Livro: A-18
Pág. Doc.: 2/25
Ano: 2023

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

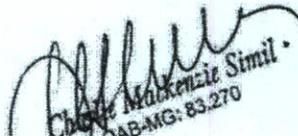
I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;


Cláudia Makenzie Simil
TAB-MG: 83.270

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

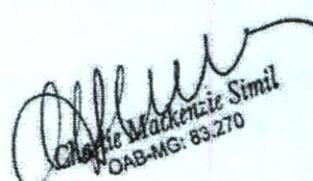
XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;


Vitoria Cordeiro Batista de Figueiredo
OAB-MG: 83.270


3


REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 3903
Data: 08/03/2023
Registro: 2524
Data: 08/03/2023

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS - INTEGRAL
Rua Cassiano Terra, 122 - Centro - Malacacheta - MG - CEP: 39690-000
Oficial - Vitoria Cordeiro Batista de Figueiredo
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
MALACACHETA

Página: 119
Livro: A-18
Pág. Doc.: 4/25
Ano: 2023

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

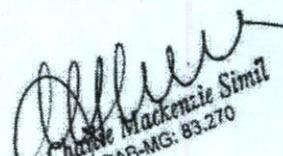
Art. 11 – A Apae de Malacacheta integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o


Associação Mackenzie Simil
-R.MG: 83.270

4

cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Malacacheta é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.


CAROLINA BATISTA DE FIGUEIREDO
OFICIAL DE REGISTRO
OAB-MG: 83.270

5

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

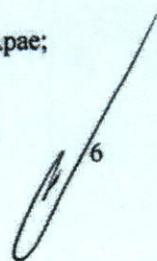
VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;


Vitoria Cordeiro Batista de Figueiredo
OAB-MG: 83.270


6

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

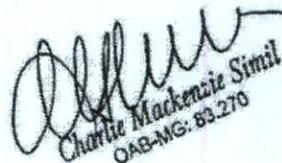
V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.


Charlye Mackenzie Simil
OAB-MG: 83.270

7

Protocolo: 3903
Data: 08/03/2023
Registro: 2524
Data: 08/03/2023

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - INTEGRAL
Rua Cassiano Terra, 122 - Centro - Malacacheta - MG - CEP: 39690-000
Oficial - Vitoria Cordeiro Batista de Figueiredo
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MALACACHETA

Página: 123
Livro: A-18
Pág. Doc.: 8/25
Ano: 2023

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

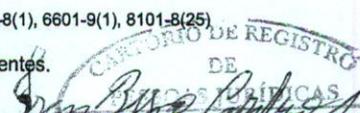
III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.


Cláudia Márcia de Figueiredo
OAB-MG: 83.270

8


CARTÓRIO DE REGISTRO
DE
PESSOAS JURÍDICAS

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

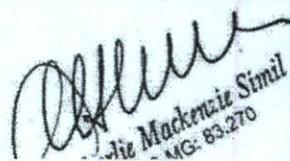
IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

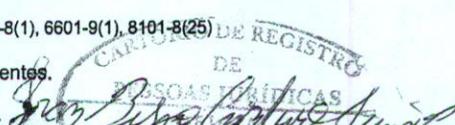
VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente


Vitoria Cordeiro Batista de Figueiredo
MG: 83.270

9


CARTELA DE REGISTRO
DE
PESSOAS JURIDICAS
Vitoria Cordeiro Batista de Figueiredo

na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

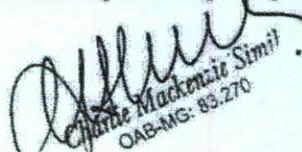
§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver,


Vitoria Cordeiro Batista de Figueiredo
OAB-MG: 83.270

10

admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente: .

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.


Charize Mackenzie Simil
OAB-MG: 83.270

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;


Charlie MacKenzie Simy
OAB-MG: 83.270

- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria

[Assinatura]
Vitoria Cordeiro Batista de Figueiredo
Oficial - MALACACHETA - MG

[Assinatura]
13

Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.


Charité Mackenzie Simil
OAB-MG: 83.270


14

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;


Charité Mackenzie Sim
OAB-MG: 83.270

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

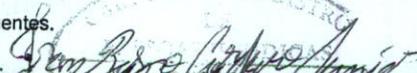
§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no


Vitoria Cordeiro Batista de Figueiredo
OAB-MG: 83.270

16



Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;


Charles Mackenzie Simão
OAB-MG: 83.270



XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

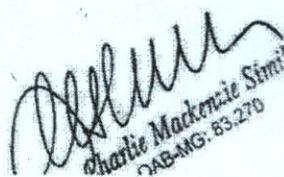
Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:


Charlie Mackenzie Simil
OAB-MG: 83.270

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

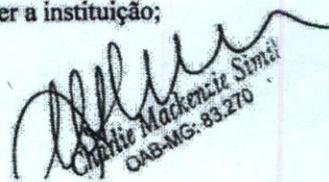
Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;


Charlie Mackenziz Simas
OAB-MG: 83.270

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.


Charlie Mackenzie Simão
TAB-MG: 83.270

20

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controversos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;


Charlie Mackenzie Simil
OAB-MG: 83.270

21

- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

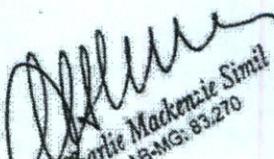
Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

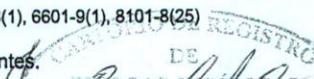
- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.


Vitoria Cordeiro Batista de Figueiredo
OAB-MG: 83.270

22


REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.


Charité Mackenzie Simil
OAB-MG: 83.270

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.


Charlie Mackenzie Simil
OAB-MG: 83.270

24

Protocolo: 3903
Data: 08/03/2023
Registro: 2524
Data: 08/03/2023

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS - INTEGRAL

Rua Cassiano Terra,122 - Centro - Malacacheta - MG - CEP:39690-000
Oficial - Vitoria Cordeiro Batista de Figueiredo
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
MALACACHETA

Página: 140
Livro: A-18
Pág. Doc.: 25/25
Ano: 2023

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Malacacheta, 15 de fevereiro de 2023.

Heli Paranhos Monteiro
CPF: 079.305.100-83
RG: 239213622
Presidente da APAE de Malacacheta/MG

Assinatura do Presidente.

Visto de um(a) Advogado(a)
Charité Maria de Jesus Simão
OAB-MG: 65540(a)



PREFEITURA MUNICIPAL
MALACACHETA
CIDADE HUMANA

LEI Nº 1.616/98

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MALACACHETA.

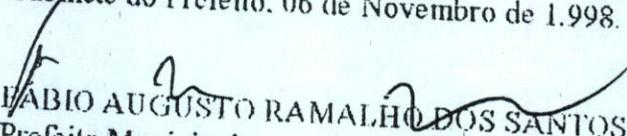
A Câmara Municipal de Malacacheta, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Malacacheta.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 1.998.


FABIO AUGUSTO RAMALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA
COMARCA DE MALACACHETA - M.G.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Dou fé.

Malacacheta, 06.11.98
EX. 1000 - PAZ E TRANQUILIDADE.


ROBSON MEIRA LAUAR
TABELIÃO



MUNICIPIO DE MALACACHETA - MG
18.404.871/0001-36
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO
EXERCÍCIO: 2023

IDENTIFICAÇÃO DA CND

Número: 00000471/2023 Emissão: 06/11/2023 00:00:00 Validade: 04/02/2024

Controle: A27002-035181-405600-090404-031A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 5845 Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Insc. Mun.: CNPJ/CPF: **.***.712/****-** IE/RG: ISENTO

Endereço: AQUILES DE SOUZA REGIS, 119 -

Bairro: BELA VISTA

Cidade: MALACACHETA/MG

CEP: 39.690-000

CERTIDÃO

Ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar, quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, certifico em nome do requerente, não existe débito em aberto até a presente data referente ao (s) tributo (s): IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Divida Ativa.

FINALIDADE

Fins Diversos

ASSINATURA

MALACACHETA, 2023-11-06

Código Controle A27002-035181-405600-090404-031A

Utilize o QR code abaixo para consultar a autenticidade desta certidão na internet.



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/01/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/04/2024

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP- APAE DE MALACACHETA

CNPJ/CPF: 02.217.712/0001-92

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO RUA AQUILES DE SOUZA REGIS

NÚMERO: 119

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39690000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: MALACACHETA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

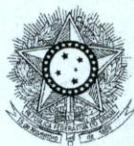
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000724001078



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MALACACHETA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.217.712/0001-92

Certidão n°: 1940729/2024

Expedição: 08/01/2024, às 14:41:47

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MALACACHETA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.217.712/0001-92, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MALACACHETA
CNPJ: 02.217.712/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:57:57 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **06BD.951D.4737.B9EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.217.712/0001-92
Razão Social: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA AQUILES DE SOUZA REGIS 119 / CENTRO / MALACACHETA / MG / 39690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122303222156504156

Informação obtida em 08/01/2024 14:35:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.217.712/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MALACACHETA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE MALACACHETA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R AQUILES DE SOUZA REGIS	NÚMERO 119	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 39.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MALACACHETA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NELIOPEGO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 3514-1565/ (31) 3201-5323
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024** às **14:39:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Nº da Conta: 0429773851
 Mês de referência: 11/2023
 Período: 21/10/2023 a 20/11/2023
 Data de emissão: 22/11/2023

www.vivo.com.br/meuvivo

Central de Relacionamento: *8486 ou 1058.

Telefonica Brasil S.A.
 Rua Levindo Lopes, 258
 CEP 30140-170 - Belo Horizonte - MG
 I.E.: 621904680045
 CNPJ Matríz :02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial :02.558.157/0009-10

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC
 AQUILES DE SOUZA REGIS, 119
 CENTRO
 39690-000 MALACACHETA - MG

Vencimento
13/12/2023

Total a Pagar - R\$
210,80

Planos Anatel			
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 3GB MAS			
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 6GB MAS			
O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R\$
Serviços Contratados			
SMART EMPRESAS 3GB MAS	4	4	159,96
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	4	4	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	4	4	-
SKEELO V4	4	4	-
VIVO GESTÃO DISPOSITIVO START	4	4	-
VIVO NEWS	4	4	-
SMART EMPRESAS 6GB MAS	1	1	44,99
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	1	1	-
SKEELO V5	1	1	-
VIVO GESTÃO DISPOSITIVO STANDARD	1	1	-
VIVO NEWS	1	1	-
Subtotal			204,95
Utilização Dentro do Plano/Pacote	Incluído Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
APPS ESSENCIAIS B2B	1,46TB	1,18GB	0,00
FRANQUIA INTERNET COMPARTILHADA	18,00GB	18,00GB	0,00
FRANQUIA TORPEDO	5.000	-	0,00
FRANQUIA VOZ	200.000 min	-	0,00
GESTAO VOZ	-	111m54s	0,00
Utilização Acima do Contratado			
Internet - Tarifação MB/KB		20,27GB	0,00
Ligações de Longa Distância		08m48s	0,00
Subtotal			0,00
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores			
Ligações Locais		01m06s	0,00

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ
 O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.
 Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos.

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br.

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC

Vencimento
13/12/2023

Total a Pagar - R\$
210,80

Cód. Débito Automático **0429773851 - 0** | Nº da Conta **0429773851** | Mês Referência **11/2023**

846000000022 | 108000640012 | 104297738510 | 112302312130



Protocolo: 3798
Data: 03/01/2023
Registro: 2478
Data: 03/01/2023

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS - INTEGRAL
Rua Cassiano Terra,122 - Centro - Malacacheta - MG - CEP:39690-000
Oficial - Vitoria Cordeiro Batista de Figueiredo
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
MALACACHETA

Página: 152
Livro: A-17
Pág. Doc.: 1/3
Ano: 2023

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE MALACACHETA

Aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 19:00 horas, em primeira chamada, na sede da APAE situada na rua Aquiles de Souza Régis nº 119 - Centro, neste Município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, na presença dos associados registrados no livro próprio de assinaturas, deu-se início à Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria da APAE conforme Edital de Convocação datado de 27 /10/2022. A Assembleia foi instalada pelo atual Presidente da APAE – Sra Maria das Dores Camargos Guimarães, sendo, em seguida, eleitos para a condução dos trabalhos a Sra. Maria da Silva Abrantes, na qualidade de Secretária, conforme art. 23, §4º do Estatuto da APAE. Logo após, foi passada a palavra a atual Presidente da APAE – Sra. Maria das Dores Camargos Guimarães para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal da APAE. Em seguida foram colocados em votação o relatório de atividades e as contas apresentadas, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: Sr Heli Paranhos Monteiro, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 23.921.362 -2, CPF 079.305.108-83, residente na Avenida Pedro Abrantes nº 457, Centro, Malacacheta - MG; Vice-Presidente: Sra. Maria Margarete de Souza Couy, brasileira, solteira, professora aposentada, RG M-3.702.150, CPF 242.379.306-53, residente na rua José Luiz Pego, nº 150, ap.102, Centro, Malacacheta - MG, 1º Diretora Secretária: Sra. Marilane Neves, brasileira, solteira, balconista, RG MG- 15.083.698, CPF 088.482.066-11, residente na rua Geraldo Santos Coimbra, nº 287, Progresso, Malacacheta - MG; 2º Diretora Secretária: Sra. Aiandra Abrantes Pinheiro, brasileira, professora e supervisora pedagógica, solteira, RG MG- 13.089.198, CPF 080.071.576-46, residente na rua Rua Dercio Esteves Lima, nº 79, Centro, Malacacheta - MG; 1º Diretora Financeira: Sra. Maria Luzia Lopes, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, RG M-1697288,

Selo: FRE98436 - Chave: 4576036319247030 / Códigos Recolhimento: 6418-8(1), 6601-9(1), 8101-8(3)
Emol: R\$189,02 - ISS: R\$5,56 - Rec: R\$11,34 - TFJ: R\$66,16 - Total: R\$272,20
Página trasladada integralmente, prosseguindo o registro nas folhas subsequentes.

Malacacheta - MG, Data: 03/01/2023 Iran Bispo Cordeiro Junior - Escrevente:



Averbações
Anotações

CPF 304.334.366-20, residente na rua Manoel da Silva Medeiros, Pequi, nº 44, Malacacheta – MG; 2º Diretora Financeira: Sra. Maria dos Anjos Ribeiro da Cunha, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, RG MG 2911015, CPF 459.063.516-04, residente na rua Manoel da Silva Medeiros, nº 105, Pequi, Malacacheta – MG; Diretor de Patrimônio: Sr Wagner Meira, brasileiro, casado, produtor rural, RG MG-11541190, CPF 042.638.886-00, residente na área rural Caatinga, Malacacheta - MG; Diretora Social: Sra. Natalice Cândida Couy, brasileira, solteira, funcionária pública aposentada, RG M 727.445, CPF 173.572.506-44, residente na rua Tristão Couy, nº 135, Centro, Malacacheta – MG. CONSELHODE ADMINISTRAÇÃO - Sra Elza Barbosa Couy, brasileira, solteira, professora aposentada, RG MG-2.428.152, CPF 658.696.056-87, residente na rua José Luiz Pego, nº 53, Centro, Malacacheta – MG; Sra Terezinha de Souza Sena, brasileira, viúva, (profissão), RG MG-2.672.821, CPF 595.160.036-72, residente na rua Santa Rita, nº 73, Centro, Malacacheta – MG; Sra Elizabeth Soares Xavier, brasileira, casada, do lar, RG MG-14.651.807, CPF 076.865.566-89, residente na rua Lindomar Abrantes de Sales, nº 333, Centro, Malacacheta – MG; Sra. Geralda Ramalho da Silva, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, RG M-2380642, CPF 405.087.816-04, residente na rua Horacio Luiz Pego, nº 421, Pequi, Malacacheta – MG; Sra. Fátima Ferreira Gonçalves, brasileira, viúva, professora aposentada, RG M-1.329.620, CPF 663.681.036-04, residente na rua Manoel da Silva Medeiros, nº 196, Pequi, Malacacheta – MG; Sra. Maria Eliana Moreira Pego, brasileira, solteira, professora, RG MG-11.582.425, CPF 041.000.086-86, residente na rua Fabrício Freire, nº 295, Várzea, Malacacheta – MG; Sra. Conceição Aparecida de Oliveira Abrantes, brasileira, casada, RG M- 7.777.659, CPF: 003.368.336-01, residente na rua José Gomes do Amaral, nº 267, Augusto Teixeira Guedes, Malacacheta – MG; Sra. Vera Lúcia Pereira de Oliveira, brasileira, solteira, lavradora, RG 16314406, CPF 096.493.416-76, residente na rua José Luiz Pego, nº 181, Centro, Malacacheta – MG; Sra. Zélia Maria Abrantes Silva, brasileira, casada, lavradora, RG MG-11582620, CPF 029.132.356-11, residente na rua José Gomes do Amaral, nº 10, Augusto Teixeira Guedes, Malacacheta – MG; Sra. Maria da Silva Abrantes, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, RG MG-992141, CPF 658.692.226-72, residente na rua Lindomar Abrantes Sales, nº 99, Centro, Malacacheta – MG; Sra. Maria Darcília Simil, brasileira, viúva, funcionária pública aposentada, RG M-1.201.867, CPF: 658.693.706-04, residente na rua Lindomar Abrantes Sales, nº 189, Centro, Malacacheta – MG;

Selo: FRE98436 - Chave: 4576036319247030 / Códigos Recolhimento: 6418-9(1), 6601-9(1), 8101-8(2)
 Emol: R\$199,02 - ISS: R\$6,66 - Rec: R\$11,34 - Tfu: R\$66,16 - Total: R\$277,20
 Página trasladada integralmente, prosseguindo o registro nas folhas subsequentes.



Malacacheta - MG, Data: 03/01/2023 Iran Bispo Cordeiro Junior - Escrevente:

Averbações Anotações	[Empty space for annotations]
-------------------------	-------------------------------

Sra. Leonora Texeira Guedes, brasileira, viúva, do lar, RG M-4.516.858, CPF 800.653.096-34, residente na rua Lindomar Abrantes de Sales, nº 89, Nossa Senhora das Graças, Malacacheta - MG. CONSELHO FISCAL - EFETIVOS - Sr Adilson Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG MG-5.285.344, CPF 754.546.966-68, residente na rua Maria do Rosário Abrantes, nº 201, Santa Rita, Malacacheta - MG; Sra. Aira Maria Prates Lauar, brasileira, divorciada, funcionária pública aposentada, RG MG - 2554023, CPF 577.808.036-00, residente na avenida Pedro Abrantes, nº 22, Centro, Malacacheta - MG; Sra. Maria do Socorro Freitas de Souza, brasileira, casada, do lar, RG MG- 4.846.352, CPF 525.485.896-68, residente na rua Allan Kardec, nº 55, Várzea, Malacacheta - MG. SUPLENTE - Sra. Maria Rosália Figueiredo Cunha, brasileira, casada, funcionária pública, RG M - 9.265.210, CPF 038.327.396-02, residente na rua Manoel da Silva Medeiros, nº 146, Pequi, Malacacheta - MG; Sra. Eunice Abrantes de Oliveira, brasileira, solteira, professora aposentada, RG M - 9.265.210, CPF 038.327.396-02, residente na rua Fabrício Freire, nº 66 A, Centro, Malacacheta - MG; Sra. Olímpia Lopes de Macedo, brasileira, viúva, funcionária pública aposentada, RG MG- 3.644.443, CPF 544.580.056-34, residente na rua Allan Kardec, nº 68, Várzea, Malacacheta - MG. A Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal tomarão posse automaticamente no dia 01/01/2023. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral. Eu, Maria da Silva Abrantes, na qualidade de secretária dessa assembleia, lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovada será assinada por mim, pelo presidente da assembleia, bem como pelos membros eleitos presentes, cuja Ata foi lavrada por mim Maria da Silva Abrantes e pelos membros eleitos presentes, acompanhada da lista dos participantes. Malacacheta, 30 de novembro de 2022 e assinaturas Maria da Silva Abrantes MG 992 141 558 PMG - CPF 658.692.226-79, Maria dos Reis Camargo Guimarães MG 1397666 CPF.306 212596-91.

Selo: FRE98436 - Chave: 4576036319247030 / Códigos Recolhimento: 6418-8(1), 6601-9(1), 8101-8(1)
 Emol: R\$189,02 - ISS: R\$5,66 - Rec: R\$11,34 - TFJ: R\$66,18 - Total: R\$272,20
 Feito e conferido, encerro a transladação deste registro devidamente especificado no cabeçalho desta página. Dou fé



Malacacheta - MG, Data: 03/01/2023 Iran Bispo Cordeiro Junior - Escrevente:

Averbações Anotações	[Empty space for annotations and certifications]
-------------------------	--

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

Relação Nominal da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Triênio 2023 a 2025

Diretoria Executiva

- **Presidente: Heli Paranhos Monteiro**

CPF: 079.305.108-83

RG: 23.921.362 -2

Órgão Emissor: SSP-SP

Endereço: Avenida Pedro Abrantes, nº 457, Centro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Comerciante

E-mail: hpmonteiro1@outlook.com

- **Vice Presidente: Maria Margarete de Souza Couy**

CPF: 242.379.306-53

RG: M-3.702.150

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua José Luiz Pego, nº 150 – Apart. 102

Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora Aposentada

E-mail: couymargarete@gmail.com

- **1º Diretor Secretário:: Marilane Neves**

CPF: 088.482.066-11

RG: MG- 15.083.698

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Geraldo Santos Coimbra, nº 287 – Progresso

Estado Civil: Solteira

Profissão: Balconista

E-mail: marilaneneves2017@gmail.com

- **2º Diretor Secretário: Aiandra Abrantes Pinheiro**

CPF: 080.071.576-46

RG: MG- 13.089.198

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Arlete Cordeiro Campos, nº 71 - Esperança

Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora e Supervisora Pedagógica

E-mail: aaindra@yahoo.com.br



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- **1º Diretor Financeiro:** Maria Luzia Lopes

CPF: 304.334.366-20

RG: M-1697288

Órgão Emissor: SSSP-MG

Endereço: Rua Manoel da Silva Medeiros, nº 44, Pequi

Estado Civil: Casada

Profissão: Funcionária Pública Aposentada

E-mail: marialuzialopes@gmail.com

- **2º Diretor Financeiro:** Maria dos Anjos Ribeiro Cunha

CPF: 459.063.516-04

RG: MG 2911015

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Manoel da Silva Medeiros, nº 105, Pequi

Estado Civil: Casada

Profissão: Professora Aposentada

E-mail: maria.2019.nem@hotmail.com

- **Diretor de Patrimônio:** Wagner Meira

CPF: 042.638.886-00

RG: MG-11541190

Órgão Emissor: SSP- MG

Endereço: Rua Jose Gomes Fonseca, nº 98, Esperança

Estado Civil: Casado

Profissão: Agricultor

E-mail: Não tem

- **Diretor Social:** Natalice Cândida Couy

CPF: 173.572.506-44

RG: M 727.445

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Tristão Couy, nº 135, Centro

Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora Aposentada

E-mail: Não tem



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

Conselho Administrativo:

- Elza Barbosa Couy
CPF: 658.696.056-87
RG: MG-2.428.152
Órgão Emissor: SSP-MG
Endereço: Rua José Luiz Pego, nº 53, Centro
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora Aposentada
E-mail: Não tem

- Terezinha de Souza Sena
CPF: 595.160.036-72
RG: MG-2.672.821
Órgão: SSP/MG
Endereço: Rua Santa Rita, nº 73 , Centro
Estado Civil: Viúva
Profissão: Funcionária Pública Aposentada
E-mail: Não tem

- Elizabeth Soares Xavier
CPF: 076.865.566-89
RG: MG-14.651.807
Órgão: SSP/MG
Endereço: Rua Lindomar Abrantes de Sales, nº 333 - Centro
Estado Civil: Casada
Profissão: Do Lar
E-mail: Não tem

- Geralda Ramalho da Silva
CPF: 405.087.816-04
RG: M-2380642
Órgão Emissor: SSP - MG
Endereço: Rua Horacio Luiz Pego, nº 421, Pequi
Estado Civil: Casada
Profissão: Professora Aposentada
E-mail: geraldamalaca@hotmail.com



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- Fátima Ferreira Gonçalves

CPF: 663.681.036-04

RG: M-1.329.620

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Manoel da Silva Medeiros, nº 196, Pequi

Estado Civil: Viúva

Profissão: Professora Aposentada

E-mail: Não tem

- Maria Eliana Moreira Pego

CPF: 041.000.086-86

RG: MG-11.582.425

Órgão Emissor: SSP- MG

Endereço: Rua Fabrício Freire, nº 295, Várzea

Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora

E-mail: mariaelianamoreira25@gmail.com

- Conceição Aparecida de Oliveira Abrantes

CPF: 003.368.336-01

RG: M- 7.777.659

Órgão Emissor: SSP- MG

Endereço: Rua José Gomes do Amaral, nº 267, Augusto Teixeira Guedes

Estado Civil: Casada

Profissão: Do Lar

E-mail: cidadejulho@gmail.com

- Vera Lúcia Pereira de Oliveira

CPF: 096493416-76

RG:16314406

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Sítio da Benção, Área Rural

Estado Civil: Solteira

Profissão: Lavradora

E-mail: veraluciamalaka@gmail.com



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- Zélia Maria Abrantes Silva

CPF: 029.132.356-11

RG: MG-11582620

Órgão Emissor: SSP- MG

Endereço: Rua José Gomes do Amaral, nº 10, Augusto Teixeira Guedes

Estado Civil: Casada

Profissão: Lavradora

E-mail: Não tem

- Maria da Silva Abrantes

CPF: 658.692.226-72

RG: MG-992141

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Lindomar Abrantes Sales, nº 99, Centro

Estado Civil: Casada

Profissão: Professora Aposentada

E-mail: aresialopes01@gmail.com

- Maria Darcília Simil

CPF: 658.693.706-04

RG: M-1.201.867

Órgão Emissor: SSP- MG

Endereço: Rua Lindomar Abrantes Sales, nº 189, Centro

Estado Civil: Viúva

Profissão: Funcionária Pública Aposentada

E-mail: Não tem

- Leonora Texeira Guedes

CPF: 800.653.096-34

RG: M-4.516.858

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 40, Augusto Teixeira Guedes

Estado Civil: Viúva

Profissão: Do Lar

E-mail: Não tem



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

Conselho Fiscal:

- Adilson Pereira dos Santos
CPF: 754.546.966-68
RG: MG-5.285.344
Órgão: SSSP/MG
Endereço: Rua Maria do Rosário Abrantes, nº 201, Santa Rita
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Funcionário Público
E-mail: adilsondasaude2021@gmail.com

- Aira Maria Prates Lauer
CPF: 577.808.036-00
RG: MG – 2554023
Órgão Emissor: SSP/MG
Endereço: Avenida Pedro Abrantes, nº 22 – Centro
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Funcionária Pública Aposentada
E-mail: airaprates@hotmail.com

- Maria do Socorro Freitas de Souza
CPF: 525.485.896-68
RG: MG- 4.846.352
Órgão Emissor: SSP/MG
Endereço: Rua Allan Kardec, nº 55 – Várzea
Estado Civil: Casada
Profissão: Do Lar
E-mail: mariadosofr@hotmail.com



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

Suplentes:

- Maria Rosália Figueiredo Cunha
CPF: 038.327.396-02
RG: M – 9.265.210
Órgão Emissor: SSP-MG
Endereço: Rua Manoel da Silva Medeiros, nº 146, Pequi
Estado Civil: Casada
Profissão: Funcionária Pública
E-mail: rosafcunha63@gmail.com

- Eunice Abrantes de Oliveira
CPF: 348.279.606-82
RG: M – 17110046
Órgão Emissor: SSP-MG
Endereço: Rua Fabrício Freire, nº 66 A , Centro
Estado Civil: Solteira
Profissão: Professora Aposentada
E-mail: euniceabrantess@gmail.com

- Olímpia Lopes de Macedo
CPF: 544.580.056-34
RG: MG- 3.644.443
Endereço: Rua Allan Kardec, nº 68 - Várzea
Estado Civil: Viúva
Profissão: Professora Aposentada
E-mail: Não tem

Procurador Jurídico

- Charlie Mackenze Simil
CPF: 798.231.226-87
RG: 83.270
Órgão Emissor: OAB – MG
Endereço: Rua Tristão Couy, nº 180D, Sala 101 - Centro
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado
E-mail: charliesimil@gmail.com

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1490129778

NOME
HELI PARANHOS MONTEIRO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
239213622 SSP-SP

CPF
079.305.108-83

DATA NASCIMENTO
07/02/1966

FILIAÇÃO
RAIMUNDO MONTEIRO SOBRINHO
CECILIA SOUZA PARANHOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
02366903681

VALIDADE
07/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
15/06/1994

OBSERVAÇÕES

Helio
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TEÓFILO OTONI, MG

DATA EMISSÃO
08/06/2017

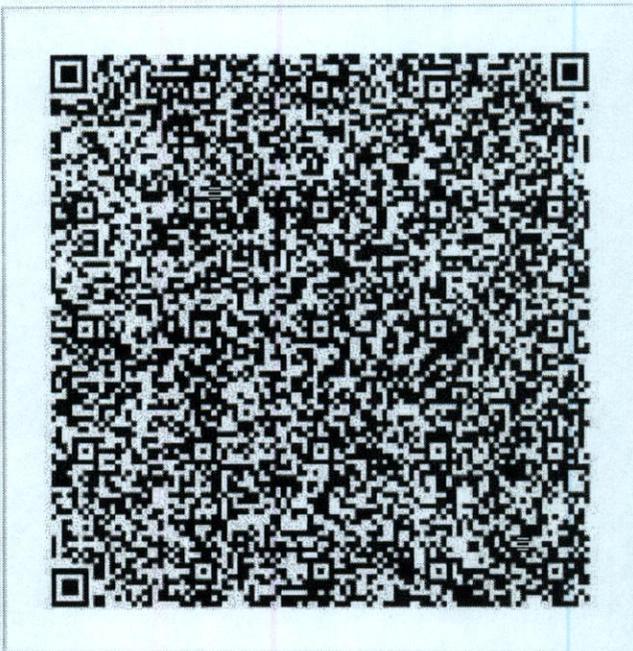
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88086550963
MG514510110

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENAT



HELI PARANHOS MONTEIRO

Nº DO CLIENTE: 7010523179

AV PEDRO ABRANTES 457 CX B

CENTRO
MALACACHETA - MG
CEP: 39690000

Nº de Instalação	Subclasse	Classe
3012555564	RESIDENCIAL	Bifásico
Data de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
06/11	05/12	05/01
		Tarifa Convencional

CPF: 079.3**.***.***



Controle: 3201685906/0046 Data da impressão: 05/12/2023 11:00:46
 NOTA FISCAL: 096651565 Série: 000 Data de emissão: 05/12/2023

Chave de acesso: 31231206981180000116660000966515652041556121
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/brspedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APB087026666	20293	20454	1	161

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	161	0,95214488	153,27	5,09	153,27	18,00	27,59	0,74906000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				20,59					

Total 173,86 5,09 153,27 27,59 Pág 1 de 1

REFERENTE A	YENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2023	22/12/2023	R\$ 173,86
Base de Cálculo (R\$):		Valor (R\$):
ICMS	153,27	18,00
ICMS	125,68	0,72
PASEP	125,68	3,34
COFINS		

Histórico de Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.		
NOV/2023	151	4,71	32		
OUT/2023	156	5,03	31		
SET/2023	147	4,74	31		
AGO/2023	123	4,10	30		
JUL/2023	131	4,09	32		
JUN/2023	126	4,06	31		
MAI/2023	124	4,13	30		
ABR/2023	166	5,35	31		
MAR/2023	155	5,16	30		
FEV/2023	150	5,17	29		
JAN/2023	148	4,62	32		
DEZ/2022	154	4,96	31		

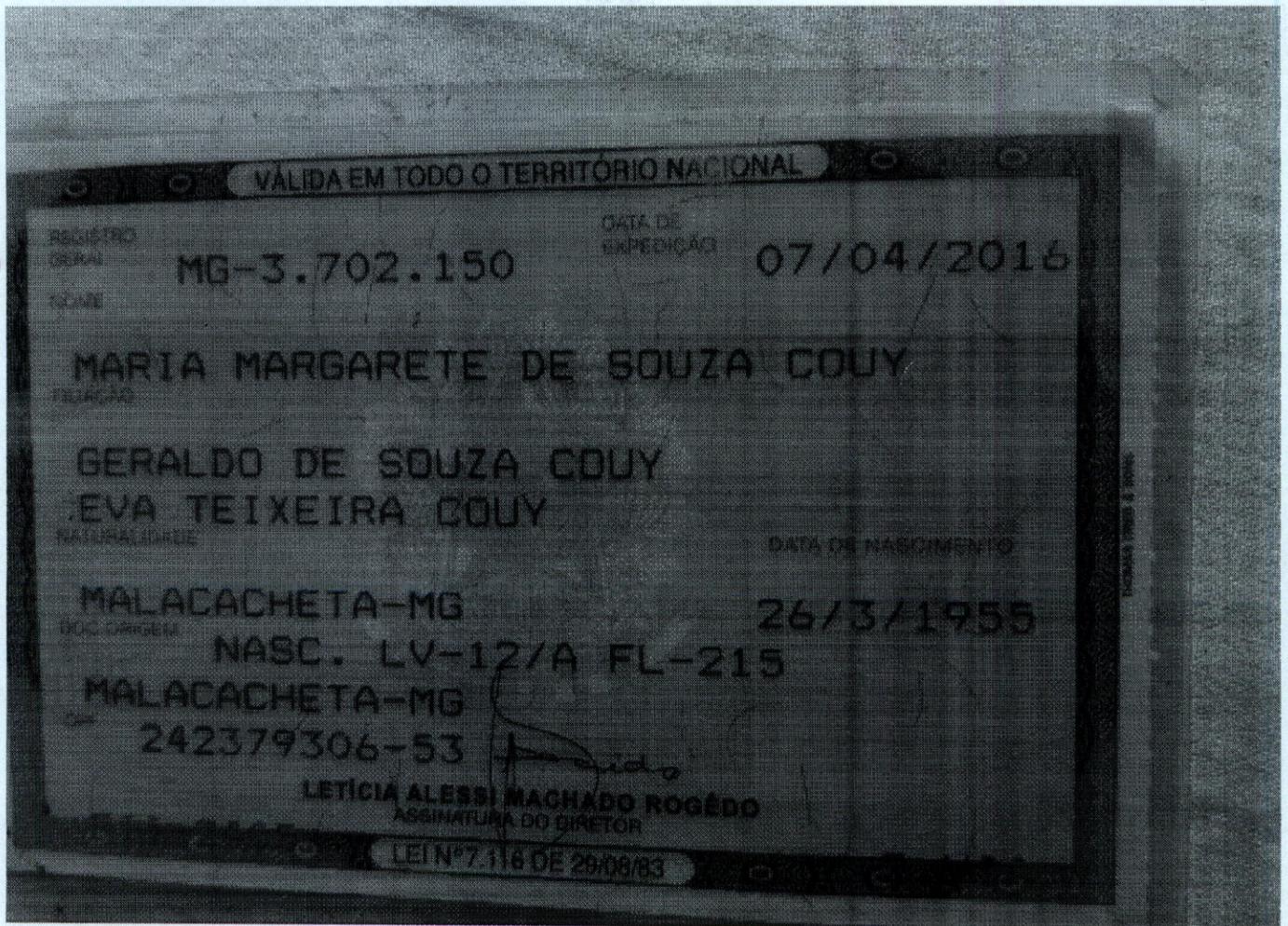
NOV/23 Band. Verde - DEZ/23 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0600 728 3838



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	YENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008045520296	22/12/2023	R\$ 173,86
REFERENTE A: DEZ/2023	Nº DA INSTALAÇÃO: 3012555564	
DEBITO AUTOMÁTICO		
83670000001-8 73860138001-2 72205654611-1 08045520296-2		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



VALID

Mariiane Neves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-15.083.698 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/09/2018

DATA DE NASCIMENTO 22/7/1986

NOVA MARILANE NEVES

ANAMARIA NEVES

MALACACHETA-MG

NASC. LV-37A FL-169

MALACACHETA-MG

CPF 088.482.066-11

JACQUÉLINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

2 VIA

Total

REFERENTE A	YENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2023	02/01/2024	R\$ 118,33
	Base de Cálculo (R\$):	Valor (R\$):
ICMS	76,38	R\$ 13,73
IPIS	97,40	R\$ 0,68
PASEP	97,40	R\$ 3,23
COFINS		

Histórico de Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
NOV/2023	179		31
OUT/2023	179		31
SET/2023	207		32
AGO/2023	244	8,13	30
JUL/2023	220	7,58	29
JUN/2023	253	7,66	33
MAI/2023	179	5,96	30
ABR/2023	180	5,62	32
MAR/2023	156	5,03	31
FEV/2023	135	4,82	28
JAN/2023	117	3,77	31
DEZ/2022	161	5,03	32

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES

Informações Gerais

FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 33,39 NOV/23 Band. Verde - DEZ/23 Band. Ver. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 29/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Poderá ser solicitada nova fatura com a exclusão de valores relativos a serviços de terceiros. Pela legislação regulatória, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do PASEP e COFINS. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Fale com a Cemig 446 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838

Total

REFERENTE A	YENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2023	02/01/2024	R\$ 118,33
	Base de Cálculo (R\$):	Valor (R\$):
ICMS	76,38	R\$ 13,73
IPIS	97,40	R\$ 0,68
PASEP	97,40	R\$ 3,23
COFINS		

Histórico de Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
NOV/2023	179		31
OUT/2023	179		31
SET/2023	207		32
AGO/2023	244	8,13	30
JUL/2023	220	7,58	29
JUN/2023	253	7,66	33
MAI/2023	179	5,96	30
ABR/2023	180	5,62	32
MAR/2023	156	5,03	31
FEV/2023	135	4,82	28
JAN/2023	117	3,77	31
DEZ/2022	161	5,03	32

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES

Informações Gerais

FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 33,39 NOV/23 Band. Verde - DEZ/23 Band. Ver. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 29/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Poderá ser solicitada nova fatura com a exclusão de valores relativos a serviços de terceiros. Pela legislação regulatória, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do PASEP e COFINS. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Fale com a Cemig 446 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E FERROVIAS - AGÊNCIA DE FAMILIARIZAÇÃO

MG

NOME
AIANDRA ABRANTES PINHEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG13089198 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 080.071.576-46 29/12/1985

FILIAÇÃO
 GILSON FERREIRA
 PINHEIRO
 ODETE ABRANTES
 PINHEIRO

PERMISSÃO ACC CALHAS
 [] [] [] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 04377128246 23/07/2031 17/05/2008

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *AIandra Abrantes Pinheiro*
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 TEÓFILO OTONI, MG 26/07/2021

Assinatura do Emissor: *Eurico da Cunha Neto*
 Diretor DETRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR 81001714446
 MG598624473

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2255623132

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2255623132

**NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS**

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Rua Mar de Espanha,525 - Santo Antônio - BH - MG / CEP: 30.330-900

CNPJ:17.281.106/0001-03 Insc. Estadual: 062.000.139.0014

www.copasa.com.br - Agência Virtual www.arsae.mg.gov.br - Agência Reguladora

09/01/2024

UNLE/GRTO 487 313920052 02 46 50 060

**AGÊNCIA
MAIS
PRÓXIMA**R JOSE CIRINO 158
LAGOA AZUL - MALACACHETA
De 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00**Fale com a
COPASA 115**

Pág.: 01/01

AIANDRA ABRANTES PINHEIRO
R ARLETE CORDEIRO DE CAMPOS
ESPERANCA

MALACACHETA

71

MG

CEP: 39690-000

REFERÊNCIA DA FATURA			
Número	Data de Emissao	Data de Apresentação	Mês
001.23.79674099-8	09/01/2024	09/01/2024	12/2023

IDENTIFICADOR USUÁRIO
0 012 515 618 9

MATRÍCULA
0 012 515 649 9

HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA LEITURA	QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS								
	Atual	Anterior	m3	Litros		Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública			
Y18G 0407743	416 18/12/2023	412 20/11/2023	4	4.000	17/01/2024	Água		1						
			Dias de consumo: 28		Esgoto			1						

HISTÓRICO DE CONSUMO**TARIFA**

Mês	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média diária Litros	CÁLCULO RESIDENCIAL									
				Faixas de consumo em 1.000 Litros	Consumo da faixa em 1.000 Litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$/ Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$/Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$	
DEZ/2023	4.000	28	142	FIXA	--	1	--	--	20,37	--	15,07	35,44	
NOV/2023	6.000	33	181	0 A 5	4,00000	1	4,00	2,11000	8,44	1,56000	6,24	14,68	
OUT/2023	8.000	33	242										
SET/2023	5.000	30	166										
AGO/2023	7.000	33	212										
Jul/2023	5.000	30	166										
Jun/2023	4.000	30	133										
Mai/2023	7.000	32	218										
ABR/2023	10.000	29	344	SOMA	4,00000		4,00		28,81		21,31	50,12	
MAR/2023	9.000	33	272										
FEV/2023	4.000	28	142										
JAN/2023	18.000	29	620										
											VOLUME RATEADO	m ³	

CONSUMO MÉDIO

m ³	litros
5	5.000

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

142 LITROS DE ÁGUA	
Água	Esgoto
1,02	0,76

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	28,81
ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	21,31
MULTA P/ATRASO /MES 10/2023 FAT: 00123654819730	3,03
JUROS DE MORA	1,43
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	0,15
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO	0,12

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$ 3,33

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.**INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA**
Portaria de consolidação nº5/2017-Anexo XX do MS- Decreto 5440)

Período:	Número de Amostras				
10/2023	Cloro	Coliformes	Cor	Escherichia Fluoreto(*)	Turbidez
	Totais		Coli		
Mínimo	11	11	11	11	0
Analisadas	17	12	16	12	0
Fora Padrões	0	0	0	0	0
Dentro Padrões	17	12	16	12	0

Observações: *Não obrigatório Significado dos parâmetros: Aceso : www.copasa.com.br

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:
Cobrança de multa de 2%, juros de mora e atualização monetária,
emissão de aviso de débito e suspensão do fornecimento**INFORMAÇÕES GERAIS**

FAT. CONSUMO MEDIO -

PAGUE COM PIX.
ABRA O APLICATIVO DE SEU BANCO E ESCOLHA A OPCAO
PAGAR COM QR CODE. DEPOIS BASTA APONTAR A CAMERA
PARA O CODIGO AO LADO E CONFIRMAR O PAGAMENTO.

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA

2ª via emitida em: 09/01/2024

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS/REF.:	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0 012 515 649 9	001.23.79674099-8	12/2023	15/01/2024	*****R\$54,85

(AUTENTICAR NO VERSO)

8267000000-1 54850019100-0 12379674099-1 83139200522-7



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1-697.288 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2015

NOME **MÁRIA LUZIA LOPES**

FILIAÇÃO **TEREZINHO DE JESUS LOPES
MÁRIA JOSE ABRANTES LOPES**

NATURALIDADE **MALACACHETA-MG** DATA DE NASCIMENTO **31/12/1955**

DOC. ORIGEM **CAS. LV-58 FL-2**

CPF **304334366-20**

PII-2141 **LETÍCIA ALÉSSI MACHADO ROGÉDO** ASSINATURA DO DIRETOR **2.VIA**

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 POLÍCIA DE MINAS GERAIS



Maria Luzia Lopes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AGÊNCIA
MAIS
PRÓXIMA

R JOSE CIRINO 158
LAGOA AZUL - MALACACHETA
De 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00

Fale com a COPASA
0800 0300 115

JOSE MARIA CAMARGOS DE FREITAS
R MANOEL DA SILVA MEDEIROS, 441
PEQUI
MALACACHETA

39.690.000
MG

REFERÊNCIA DA FATURA				
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
001.23.75670345-5	04/12/2023	04/12/2023	12/2023	477

MATRÍCULA
0 011 074 605 8

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto		1			

IDENTIFICADOR USUÁRIO
0 022 270 521 8

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA		PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO		
	Atual	Anterior		Dias	m ³	Litros
Y200 0518337	04/12/2023 497	03/11/2023 485	03/01/2024	31	12	12000

HISTÓRICO DE CONSUMO			
	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Dez/2023	12.000	31	387
Nov/2023	14.000	31	451
Out/2023	9.000	33	272
Set/2023	8.000	30	266
Ago/2023	13.000	32	406
Jul/2023	8.000	31	258
Jun/2023	13.000	32	406
Mai/2023	11.000	30	366
Abr/2023	8.000	28	285
Mar/2023	20.000	33	606
Fev/2023	14.000	28	500
Jan/2023	10.000	30	333

CONSUMO MÉDIO	
m ³	litros
10	

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO	
397 litros de água	
Água	Esgoto
R\$ 2,17	R\$ 1,61

TARIFA								
CÁLCULO RESIDENCIAL								
Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	RS / Mil Litros Água	Valor Água RS	RS / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto RS	Sub Total RS
FIXA					20,37		15,07	35,44
0 A 5	5 000000	1	5,00	2.110000	10,55	1,560000	7,80	18,35
5 A 10	5 000000	1	5,00	4.496000	22,48	3,327000	16,63	39,11
10 A 15	2 000000	1	2,00	6,988000	13,94	5,156000	10,31	24,25
SOMA	12,00000		12,00		67,34		49,81	117,15

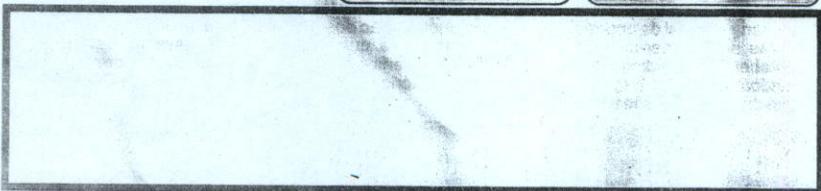
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS		
ABASTECIMENTO DE ÁGUA		67,34
ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT		49,82
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA		0,16
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO		0,14

20000000000000000002161000159960000000000 N11 00000000000200507292009011000000
 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$ 7,75

DEBITO AUTOMATICO

VENCIMENTO
31/12/2023

TOTAL A PAGAR
XXXXXXXXXX R\$ 117,46



INFORMAÇÕES GERAIS



PAGUE COM PIX.
 ABRA O APLICATIVO DE SEU BANCO E ESCOLHA A OPCAO
 PAGAR COM QR CODE. DEPOIS BASTA APONTAR A CAMERA
 PARA O CODIGO AO LADO E CONFIRMAR O PAGAMENTO.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Portaria de Consolidação nº 5 - Anexo XX do MS - Decreto nº 5440)

Período:	Número de Amostras					
	Cloro	Coliformes Totais	Cloro	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	0	0	0	0	0	0
Analisadas	17	12	16	12	0	16
Fora Padrões						
Dentro Padrões						

Observações: *Não obrigatório

Significado dos parâmetros: vide verso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DA CUNHA**



FILIAÇÃO
ADELIA BARBOSA MENDES
FLORENCIO RIBEIRO MENDES

DATA NASCIMENTO 02/02/1960 ORÇÃO EXPEDIDOR PCMG FATOR RH *****

NATALIDADE MALACACHETA-MG
OBSERVAÇÃO *****

Maria dos Anjos Ribeiro da Cunha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 45906351604 DMI ***** PII-1351 VDA-3

REGISTRO GERAL MG-2.911.015 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2023

REGISTRO CIVIL
CAS. LV-02 FL-83 MALACACHETA-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL POLEGAR DIREITO

CENT. MILITAR *****

CNH CNS *****



AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



FAXT TELECOMUNICACOES LTDA
 06.537.806/0001-08
 AVENIDA JOÃO ANTUNES DE OLIVEIRA, 801
 CAZUZA
 39100-000 - DIAMANTINA - MG



P
I
X
-
P
A
G
O

Recibo do Pagador



75691.30466 01016.514000 97090.120011 1 95550000007999

Beneficiário FAXT TELECOMUNICACOES LTDA		CPF/CNPJ Beneficiário 06.537.806/0001-08	Ag/Cod. Beneficiário 3046 / 165140	Vencimento 05/12/2023
Pagador MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DA CUNHA / 459.063.516-04 / RUA MANOEL DA SILVA MEDEIROS, 105, PEQUI / 39690-000 - MALACACHETA - MG		Nº documento 2168103		Nosso número 0970901-2
Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Descontos / Abatimentos	(=) Valor Documento R\$ 79,99
Demonstrativo		(-) Outras deduções	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
(+) SCM - Banda Larga 300MB 01/11/2023 a 30/11/2023 (+) SVA - Wifi 01/11/2023 a 30/11/2023 (+) SVA - Assistencia Tecnica II 01/11/2023 a 30/11/2023 (+) SVA - Ubook 01/11/2023 a 30/11/2023 (+) SVA - Rede Parceiras 01/11/2023 a 30/11/2023 (+) SVA - BITTRAINERS 01/11/2023 a 30/11/2023				Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

WAGNER MEIRA

1ª HABILITAÇÃO

01/09/2005

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

01/06/1978 MALACACHETA/MG

4a DATA EMISSÃO

24/08/2023

4b VALIDADE

23/08/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

MG11541190 SSP MG

4d CPF

042.638.886-00

5 Nº REGISTRO

03677531542

9 CAT. HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

MILTON MEIRA

MARIA DOS ANJOS MEIRA



Wagner Meira

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2627464180

PROXIMA
 WAGNER MEIRA
 R JOSE GOMES DA FONSECA, 98
 ESPERANCA
 MALACACHETA

0800 0300 115

39.690.000
 MG

REFERENCIA DA FATURA

MATRICULA

*0 017 292 744 7

Numero	Data de Emissao	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

IDENTIFICADOR USUÁRIO

0 017 292 737 4

SERVICO	Socia	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto		1			

HIDRÔMETRO PERÍODO CONSUMO/LEITURA PRÓXIMA LEITURA CONSUMO FATURADO

Hidrômetro	Atual	Anterior	Próxima Leitura	Consumo Faturado
	11.120	10.200	12.000	1.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

CONSUMO MÉDIO

Período	Consumo Faturado Litros	Class. erro: medições	Média Diária Litros
Jan 2012	10.000	10	333
Apr 2012	10.000	10	333
Apr 2012	12.000	12	400

m³	litros
8	

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

100 litros de água

Água	Esgoto
R\$ 2,10	R\$ 0,22

TARIFA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	60,37
LIGAÇÃO DE ÁGUA 004 012	32,54
CUBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS - ÁGUA	0,22

VALOR DE PAGAMENTO

TOTAL A PAGAR R\$ 93,13

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
NOME

MG-727.445

DATA DE
Emissão

03/10/2019

NATALICE CANDIDA COUY
FILIAÇÃO

CARLOS AARAO COUY
JOVINA CRISTINA REIS
NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

24/12/1939

MALACACHETA-MG

DCC ORIGEM NASC. LV-6 FL-232

MALACACHETA-MG

CPF 173.572.506-44

LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Polícia Científica

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Natalice Candida Couy



POLEGAR DIREITO



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
 R. JOSE CIRINO 158
 LAGOA AZUL - MALACACHETA
 De 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00

Fale com a COPASA **115**

NEUZA MARIA COUY
 R TRISTAO AARAO COUY, 135
 CENTRO
 MALACACHETA

39.690.000
 MG

REFERÊNCIA DA FATURA				
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
001.03.67241560-2	26/10/2023	26/10/2023	11/2023	472

MATRICULA
 0 002 547 588 6

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
SERVICO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto					

IDENTIFICADOR USUÁRIO
 0 005 216 487 4

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA		PRÓXIMA LEITURA
	Atual	Anterior	
1210 1162727	26/10/2023 409	26/09/2023 388	27/11/2023

CONSUMO FATURADO		
Dias	m³	Litros
30	31	21000

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Nov/2023	21.000	30	700
Out/2023	20.000	33	606
Sep/2023	15.000	30	500
Ago/2023	17.000	32	531
Jul/2023	13.000	31	419
Jun/2023	19.000	33	575
Mai/2023	15.000	29	517
Abr/2023	21.000	28	750
Mar/2023	18.000	33	545
Fev/2023	21.000	28	750
Jan/2023	14.000	30	466
Dez/2022	26.000	33	787

CONSUMO MÉDIO	
m³	litros
16	

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO
 700 litros de água

Água	Esgoto
R\$ 4,85	R\$ 3,65

TARIFA

CALCULO RESOLUÇÃO Nº 100/2017

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	RS / Mil Litros Água	Valor Água R\$	RS / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
0 a 5	5,000000	1	5,00	2,110000	10,55	1,560000	7,80	18,35
5 a 10	5,000000	1	5,00	4,496000	22,42	3,337000	16,63	39,11
10 a 15	5,000000	1	5,00	6,968000	34,84	2,156000	10,78	45,62
15 a 20	5,000000	1	5,00	9,512000	47,56	7,039000	35,20	82,76
20 a 40	1,000000	1	1,00	12,098000	12,10	35300	8,95	21,05
SOMA	21,000000		21,00		147,90		103,43	257,33

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	147,90
ESGOTO DINÂMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	109,43
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRÍCOS - ÁGUA	0,30
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRÍCOS - ESGOTO	0,25

120231022000000000057920241306100000000000 N11 000000000000199012172023011900000
 TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$ 17,02

DEBITO AUTOMÁTICO
 FATURA VENCIDA EM 22/10/2023 - LIQUIDADA

VENCIMENTO
 22/11/2023

TOTAL A PAGAR
 R\$ 257,33

INFORMAÇÕES GERAIS



PAGUE COM PIX.
 ABRA O APLICATIVO DE SEU BANCO E ESCOLHA A OPÇÃO
 PAGAR COM QR CODE. DEPOIS BASTA APONTAR A CÂMERA
 PARA O CÓDIGO AO LADO E CONFIRMAR O PAGAMENTO.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Portaria de Consolidação nº 5 - Anexo XX do MS - Decreto nº 5440)

Período:	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
----------	-------	-------------------	-----	------------------	-------------	----------

Mínimo
 Analisadas
 Fora Padrões
 Dentro Padrões

Significado dos parâmetros: vide verso

Observações: *Não obrigatório

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número desta fatura. (Autenticar no verso)
 001.03.67241560-2 Nº 11/2023 MÊS/REF. VENCIMENTO TOTAL A PAGAR R\$ 257,33



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

DECLARAÇÃO DO ART. 17 DO DECRETO Nº 23/2017, DE 10/04/2017,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Malacacheta*, nos termos dos arts. 17, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Malacacheta/MG, 08 de Janeiro de 2024.

Heli Paranhos Monteiro
CPF: 079.305.108-83
RG: 230213622
Presidente da APAE de Malacacheta/MG

Heli Paranhos Monteiro
Presidente da APAE de Malacacheta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 23, inciso XI, do Decreto nº 23/2017, de 10/04/2017, que a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Malacacheta*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Malacacheta/MG, 08 de Janeiro de 2024.

Heli Paranhos Monteiro
CPF: 079.305.108-83
RG: 239213621
Presidente da APAE de Malacacheta/MG

.....
Heli Paranhos Monteiro
Presidente da APAE de Malacacheta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALACACHETA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.217.712/0001-92**, por intermédio de seu representante legal, Sr. Heli Paranhos Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº 23.921.362 - 2, órgão expedidor SSP/SP e do CPF nº 079.305.108-83, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Malacacheta / MG, 08 de Janeiro de 2024.

Heli Paranhos Monteiro
CPF: 079.305.108-83
RG: 239213622
Presidente da APAE de Malacacheta/MG

Heli Paranhos Monteiro

Presidente da APAE de Malacacheta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

DECLARAÇÃO CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declaro junto a Câmara Municipal de Malacacheta que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Malacacheta inscrita no CNPJ sob o nº 02.217.712/0001-92, possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para execução do objeto constante do Plano de Trabalho, proposto para formalização do Termo de Fomento..

Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, contratações, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Malacacheta/MG, 08 de Janeiro de 2024.

Heli Paranhos Monteiro
CPF: 079.305.108-83
RG: 239213622
Presidente da APAE de Malacacheta/MG

Heli Paranhos Monteiro
Presidente da APAE de Malacacheta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 17, do Decreto nº 23/2017, de 10/04/2017, que a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Malacacheta* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para

participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Malacacheta/MG, 08 de Janeiro de 2024.

Heli Paranhos Monteiro
CPF: 079.305.108-83
RG: 239213622
Presidente da APAE de Malacacheta/MG

Heli Paranhos Monteiro
Presidente da APAE de Malacacheta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

PLANO DE TRABALHO

Dados Cadastrais		
Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Malacacheta		CNPJ: 02.217.712/0001-92
Endereço: Rua Aquiles de Souza Régis, N°119		
Cidade: Malacacheta		UF: MG
Nome do Responsável: Heli Paraná Monteiro		
CPF: 079.305.108-83	Telefone: ---	Celular: (33) 99159-7203
E-mail: hmonteiro1@outlook.com		
Endereço: Avenida Pedro Abrantes, nº 457		Bairro: Centro
Descrição do Projeto		
Título do Projeto	Período da Execução	
AprimorAPAE	Início 01/01/2024	Término 31/12/2024
APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:		
<p>A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Malacacheta – fundada em 03 de setembro de 1997, é uma organização social sem fins lucrativos, formada por pais, amigos e pessoas com deficiência intelectual e múltiplas que, unidos por objetivos comuns, buscam construir uma sociedade mais justa e igualitária.</p> <p>Sua missão primordial é ressignificar a vida das pessoas com deficiência intelectual por meio de ações integradas e de defesa de direitos, como caminho de transformação de vida. Atrelados a esta missão, a entidade persegue os seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none">• Inovação: atenção a novidades, soluções e práticas inovadoras• Conhecimento: Construção constante, gerenciamento e disseminação do conhecimento vivenciado.• Respeito: Consideração individualizada e respeito no trato com as pessoas• Comprometimento: Dedicção e engajamento com responsabilidade.• Transparência: Divulgação da prática cotidiana com os indivíduos, com demonstrativo de resultados.• Eficácia: Estabelecimento e gerenciamento de metas, e reconhecimento dos resultados.• Buscando atingir resultados cada vez melhores, a entidade investe também nos seguintes imperativos estratégicos:• Gestão de pessoas.		



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- Qualidade dos Serviços.
- Sustentabilidade.

APAE de Malacacheta presta serviços, programas e projetos de assistência social, educação e saúde de forma gratuita, permanente e continuada às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e a suas famílias, com as seguintes finalidades:

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual em seu ciclo de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) Prestar serviços de habilitação e reabilitação a esse público e promover sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimentos, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa;
- c) Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual;
- d) Oferecer serviços de prevenção na área de saúde, visando assegurar melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente, intelectual e múltipla.

Sua missão primordial é ressignificar a vida das pessoas com deficiência intelectual por meio de ações integradas e de defesa de direitos, como caminho de transformação de vida. Atrelados a esta missão, a entidade persegue os seguintes valores:

- Inovação: atenção a novidades, soluções e práticas inovadoras
- Conhecimento: Construção constante, gerenciamento e disseminação do conhecimento vivenciado.
- Respeito: Consideração individualizada e respeito no trato com as pessoas
- Comprometimento: Dedicção e engajamento com responsabilidade.
- Transparência: Divulgação da prática cotidiana com os indivíduos, com demonstrativo de resultados.
- Eficácia: Estabelecimento e gerenciamento de metas, e reconhecimento dos resultados.
- Buscando atingir resultados cada vez melhores, a entidade investe também nos seguintes imperativos estratégicos:



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- Gestão de pessoas.
- Qualidade dos Serviços.
- Sustentabilidade.

APAE de Malacacheta presta serviços, programas e projetos de assistência social, educação e saúde de forma gratuita, permanente e continuada às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e a suas famílias, com as seguintes finalidades:

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual em seu ciclo de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) Prestar serviços de habilitação e reabilitação a esse público e promover sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimentos, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa;
- c) Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual;
- d) Oferecer serviços de prevenção na área de saúde, visando assegurar melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente, intelectual e múltipla.

Para a execução de todos os seus serviços, a instituição possui uma equipe especializada com 26 profissionais que desenvolvem o seu trabalho com os usuários e suas famílias, oferecendo atendimento gratuito, integral e integrado nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde,

Atualmente, a APAE de Malacacheta atende, diretamente, a 153 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, do município e municípios de Setubinha e Franciscópolis na faixa etária compreendida entre 0 a 60 anos e seus familiares, sendo em sua maioria de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, buscando sempre o desenvolvimento global e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e de suas famílias.

REGISTROS QUE A ENTIDADE DISPÕE:

- CNPJ sob nº 02.217.712/0001-92
- Filiação à Federação Nacional das APAES sob o número 1362
- Registro no CNAS, número 44006002547/2000-48



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- Utilidade Pública Municipal, número 1.616/98
- Utilidade Pública Estadual, número 15.575
- Utilidade Pública Federal, número 08026.007.553/2004-49
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social, número 16
- Registro na SEDESE, número 2502/SIRES
- Isenção da Cota Patronal do INSS, sob o número 029172005/11033050
- Estatuto registrado sob número 1542 Livro 6 – A Pagina: 123
- CNES sob o nº 7358814
- CEBAS processo número 71000.080965/2017-72, conforme portaria nº 40/2018, item 171, de 27/02/2018
- PRONAS/PCD portaria de credenciamento sob o número 184, de 14 de Março DE 2014

Alvará da ANVISA sob o número 109/2014

OBJETIVO GERAL

Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e de sua família, de forma continuada e gratuita, por meio de serviços, programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde com vistas à redução de impedimentos e barreiras que dificultem a inclusão social, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

FINALIDADES ESUTUTÁRIAS

- I. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II. Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária, autonomia e independência diária no campo de assistência Social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- I. Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II. Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;
- III. Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V. Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento APAEano;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- VII. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII. Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X. Fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES;
- XI. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XII. Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII. Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV. Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;
- XV. Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento APAEano;
- XVI. Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII. Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII. Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX. Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

aperfeiçoamento da legislação;

- XX. Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- XXI. Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento APAEano;
- XXIII. Divulgar a experiência APAEana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV. Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;
- XXV. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (art. 1º da LOAS – Lei nº 8.742, de 07/12/1993).

O serviço prestado pela APAE - Malacacheta é responsável por todo o trabalho desenvolvido com as famílias, “Ações de Aprendizagem e Educação Inclusiva”, e atua de forma integrada com o Serviço de Proteção Social Especial da pessoa com deficiência e suas famílias (Centro Dia “Maria José”). As ações socioassistenciais são organizadas e direcionadas por meio de atendimento especializado para as situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social por violação de direitos



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em situação de dependência e de suas famílias. São realizadas atividades de acompanhamento familiar com intervenção direcionada e compartilhada com as famílias, visando promover a superação das vulnerabilidades e o enfrentamento dos riscos que limitam o exercício da cidadania.

As atividades desenvolvidas são: acolhimento, escuta qualificada, roda de conversa, grupos e oficinas, acompanhamento e monitoramento dos usuários e suas famílias. Essas atividades têm o objetivo de articular e criar dispositivos que facilitem a integração entre as famílias e a entidade, entre os usuários e suas famílias, e entre a APAE - Malacacheta e a rede de atendimento das diversas políticas públicas, viabilizando os processos na dinâmica: casa – APAE – família – comunidade.

Realizadas de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, essas atividades contemplam o atendimento e a defesa e garantia de direitos a fim de favorecer a vivência familiar, comunitária e social; o desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e a sobrevivência a riscos circunstanciais da pessoa com deficiência intelectual e de sua família.

Além disso, valoriza e capacita a pessoa com deficiência intelectual e Múltipla e sua família, dando-lhes voz e incentivando sua participação ativa no Movimento Apaeano e na sociedade para se tornarem protagonistas de seus direitos e deveres. Com foco no fortalecimento do papel protetivo da família, o Programa oferece um conjunto variado de atividades que inclui ações de:

- Promoção da informação;
- Convivência nos espaços comunitários e institucional;
- Orientações sobre superação de conflitos e fortalecimento dos vínculos familiares;
- Ampliação das relações sociais;
- Conhecimento sobre a rede de serviços no território em que vivem;
- Conhecimento sobre as possibilidades de inclusão produtiva.

Cabe ressaltar que, além de lugar de socialização, proteção e cuidado, a família é também lócus de conflito e contradições. As famílias vivenciam as tensões presentes na sociedade e também aquelas próprias de cada fase do ciclo de vida. Experimentam impasses, novas exigências de organização, produzem alternativas possíveis para enfrentamento das situações vividas, “estratégias familiares de sobrevivência” (GOMES, 2006), desenvolvem habilidades e respostas de acordo com o contexto em que estão inseridas (BRONZO, 2009).

Percebemos, também, que a mãe é, na maioria dos casos, o principal cuidador da pessoa com deficiência intelectual, que a renda apresentada pelas famílias atendidas é baixa, as dificuldades de



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

acesso aos recursos da comunidade e de realização das tarefas rotineiras com a pessoa com deficiência são imensas devido à escassez de apoio de familiares e/ou de outras pessoas e que há carência de suporte psicológico e de uma rede social.

Os Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, a serem desenvolvidos pela APAE de Malacacheta, foram planejados conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que prevê a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência intelectual e múltipla com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos participantes, independente da periodicidade de suas necessidades de cuidado, agindo no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

Para o desenvolvimento dos serviços prestados a APAE, buscará sempre a intersetorialidade das políticas públicas e a integração com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, visto que os atendidos não podem ser tratados de forma segmentada, mas como usuários que devem ter suas necessidades atendidas tanto na Assistência Social, como saúde, educação, esporte, lazer, formação para o trabalho, etc.

Os serviços oferecidos são de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias - Habilitação e Reabilitação Social da pessoa com deficiência e sua família, com ações de: acolhida, escuta, estudo social, diagnóstico socioeconômico, monitoramento e avaliação do serviço, orientação e encaminhamento para a rede socioassistencial do município e articulação com a mesma, orientação sociofamiliar, atendimento psicossocial, orientação jurídico-social, informação, comunicação e defesa de direitos, articulação interinstitucional com os demais órgãos de defesa e garantia de direitos, trabalho interdisciplinar, elaboração de relatórios e prontuários, estímulo ao convívio familiar, grupal e social, mobilização para o exercício da cidadania, sendo que os serviços prestados atenderão o princípio de universalização de direitos, com oferta de serviços com qualidade, sem discriminação de qualquer



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

natureza.

Para o desenvolvimento dos serviços de Assistência Social, a Entidade mantém-se atenta à legislação vigente, fundamentando suas ações com base no que dispõe a Constituição Federal e as Leis afins que dizem respeito à Política de Assistência Social, principalmente as que são correlatas às pessoas com deficiência e suas famílias.

Nos casos de suspeitas, denúncias de maus tratos e violação de direitos, o Serviço Social, manterá contato com representantes do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, para acompanhamento e intervenção, com vistas a garantir os direitos preconizados constitucionalmente, em que a família é fundamental no processo de atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, fazendo-se necessária a sua participação e envolvimento com as ações desenvolvidas com os usuários, bem como com a família, em que as mesmas serão convidadas a participarem constantemente de palestras, eventos, grupos de troca de experiências, no intuito de esclarecer quanto aos direitos existentes, à promoção, e principalmente o fortalecimento e à preservação dos vínculos familiares. A família será incentivada a desenvolver sua autonomia, independência, empoderamento e protagonismo, diante das situações que a envolvem.

Para divulgar os direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE de Malacacheta, utilizará os meios de comunicação como redes sociais, rádio local, bem como informativo da APAE, com o intuito de conscientizar cada vez mais as famílias, os usuários/alunos e toda a comunidade.

A assessoria jurídica que é voluntária manter-se-á atuante, facilitando acesso aos direitos sociais dos usuários/alunos, contribuindo para a cidadania dos mesmos.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

SAÚDE

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Art. 196. Brasil. Constituição Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988 - 25ª ed., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2000. 113p).

A APAE de Malacacheta tem uma Política de Qualidade, que é proporcionar às pessoas com deficiências, assim como aos familiares dos nossos usuários, a realidade do processo de assistência social, habilitação, reabilitação, e prevenção, com o objetivo de desenvolver potencialidades nas áreas terapêuticas, buscando atender aos requisitos e a melhoria contínua da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade. Uma das finalidades da Entidade é promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em todos os seus ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos), buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Conforme a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, define, como propósitos gerais: proteger a saúde da pessoa com deficiência; reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuir para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências.

O SUS, nas três esferas de governo tem como parceiros potenciais: educação, desenvolvimento social, direitos humanos, habitação, justiça, transporte, trabalho, esporte e turismo que, de forma articulada e integrada, podem atuar para a progressiva inclusão das pessoas com deficiência em suas comunidades, para o exercício da cidadania e vida social. É importante registrar que a inclusão da pessoa com deficiência se dá, também, por ações da comunidade, transformando os ambientes, eliminando barreiras arquitetônicas e de atitudes, que impedem a efetiva participação social das pessoas com deficiência.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, as mesmas têm o direito de usufruir do padrão mais elevado possível de saúde, sem discriminação.

Cumprindo sua Missão, a APAE de Malacacheta, se propõe a desenvolver os seguintes programas de saúde no ano de 2023:



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

SERDI I

Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual e TEA

A Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG:

- Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).
- Os SERDI integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.
- Os SERDI serão divididos em Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo I (SERDI- tipo I) e Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo II (SERDI- tipo II). Malacacheta/MG foi credenciada no SEDI – tipo I, atendendo a microrregião (Malacacheta, Franciscópolis, Setubinha e Angelândia).

Entende-se como SERDI- tipo I a unidade que ofereça atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar. O SERDI- tipo I constitui-se como referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.

Compete ao SERDI- tipo I:

- Realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- Realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- Realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
- Realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- Elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- Realizar revisão semestral dos PTI;
- Realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- Promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências (PIPA), sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;
- Registrar as informações corretamente em prontuário e sistemas de informação; e enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD/Superintendência de Redes Assistenciais (SRAS)/Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).]

Os serviços classificados como SERDI- tipo I serão compostos por equipe mínima formada pelos seguintes profissionais:

- Assistente Social
- Clínico e/ou Pediatra;
- Fisioterapeuta;
- Fonoaudiólogo;
- Psicólogo;
- Terapeuta Ocupacional

Os atendimentos são realizados da seguinte forma:

- Acompanhamento do NR compreende o período de 0 a 24 meses de idade em que o neonato, ainda sem diagnóstico, apresenta-se susceptível ao desenvolvimento de deficiências e serão acompanhadas de forma profilática e terapêutica, fortalecendo as ações preventivas e de promoção à saúde. As regras para o Acompanhamento do NR estão descritas na Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março de 2013.

- Entende-se por atendimento em Intervenção Precoce (IP) o conjunto de ações de caráter preventivo e terapêutico que envolve a criança de 0 a 6 anos, a família e a sociedade em seu entorno, buscando uma atuação intersetorial e sistêmica para atender as necessidades do usuário. A IP destina-se a usuários com diagnóstico definido de patologias que se enquadram



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

como Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e/ou outros agravos do desenvolvimento que justifiquem intervenção terapêutica. A IP subdivide-se em Intervenção Precoce I (de 0 a 3 anos) e Intervenção Precoce II (de 4 a 6 anos).

A equipe do SERDI deverá atender no mínimo 100 e no máximo 150 usuários/mês garantindo a integralidade do atendimento.

Quando a quantidade de usuários exceder este número a equipe de profissionais da reabilitação (Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional) deverá ser acrescida proporcionalmente à necessidade da unidade.

As unidades SERDI-deverá possuir carga horária mínima de 8 horas semanais para os atendimentos médicos. Para atendimentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social a carga horária mínima deverá ser de 20 horas semanais para cada especialidade.

Cada SERDI credenciado como Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo I (SERDI- tipo I) terá um recurso mensal e incentivo do Programa de Intervenção Precoce Avançada (PIPA). O incentivo financeiro do PIPA será repassado com a finalidade de estimular a captação do neonato de risco e o atendimento aos usuários de 0 a 6 anos de idade que necessitem de atendimento especializado. O incentivo do PIPA destinado ao SERDI, serão repassados conforme Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março 2013.

Ficam definidos os seguintes procedimentos para os SERDI constantes na Portaria MS/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002 e na Portaria MS/GM nº 321 de 15 de fevereiro de 2007 que estabelece a tabela unificada.

São procedimentos exclusivos dos SERDI- tipo I:

- 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);
- 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação);
- 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação);
- 03.01.07.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências); e
- 03.01.07.007-5 (Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor).

O procedimento 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico) passa a ser exclusivo dos SERDI.

São Atribuições específicas dos profissionais da saúde na Deficiência Intelectual:

- Receber e avaliar os encaminhamentos feitos pelas equipes de saúde da família, saúde



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

mental, hospitais, maternidades, demais serviços do SUS-MG e as demandas espontâneas para atendimentos nos SERDI;

- Regular o fluxo de entrada e saída de usuários na unidade SERDI;
- Realizar visitas técnicas frequentes às unidades, verificando a realização dos atendimentos, bem como sua qualidade;
- Acompanhar/Monitorar os atendimentos e alterações de faixa etária dos usuários;
- Receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelas unidades para subsidiar a análise técnica da CASPD para autorização do pagamento; e enviar documentações solicitadas pela CASPD/SES-MG.

Todos os SERDI deverão ter um prontuário único de seus usuários contendo:

- Identificação do usuário com descrição feita em linguagem clara e sem rasura;
- Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnóstico, diagnóstico definitivo e conduta terapêutica;
- Avaliação multiprofissional;
- Atendimento proposto;
- Objetivo geral e específico;
- Evolução clínica com data e hora, discriminação de todos os procedimentos realizados e identificação dos profissionais que os realizaram;
- Medicamentos utilizados pelo usuário e suas dosagens;
- Projeto terapêutico individualizado e de inclusão social, promovendo interface com outros setores e a comunidade;
- Abordagem familiar;
- Proposta de alta, encaminhamento, inclusão escolar e no mercado de trabalho.

O SERDI deverá estar articulado com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em Deficiência Intelectual, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual.

PROGRAMA DE PROMOÇÃO A SAUDE

O Programa de Promoção da Saúde tem como objetivo promover a saúde da pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, em seu ciclo de vida, a sua capacidade funcional e



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

desempenho humano, contribuindo para sua inclusão social e prevenindo agravos que determinam o surgimento de deficiências.

Público Alvo: Crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla.

Os serviços de saúde da APAE de Malacacheta são desenvolvidos através dos profissionais de saúde contratados pela APAE e cedido pela Secretaria Municipal de Saúde (dentista), parceria (neurologista), com as ações e atividades nos seguintes programas:

- Avaliação e Diagnóstico;
- Atendimento Clínico ao deficiente – Neurologia;
- Estratégia Saúde da Família;
- Avaliação Multidimensional dos alunos/ usuários junto ao Setor pedagógico - Utilização do Protocolo de Avaliação de Deficiência Intelectual para indicar os apoios necessários à pessoa com deficiência intelectual e múltipla no que se refere à funcionalidade em seu ciclo de vida, visando à prevenção do agravo da deficiência e ao favorecimento de competências sociais para sua autonomia e independência e abandonando as práticas e diagnósticos baseados apenas na identificação da deficiência.
- Parceria com a rede de saúde particular;
- Aquisição de medicamentos;
- Agendamento de consultas e exames;
- Aplicação de botox para os usuários, com objetivo de melhorar a qualidade de vida.

A APAE implementa e organiza ações de saúde junto aos seguintes setores em parceria com o município e voluntário:

- Neurologista (voluntário)
- Nutricionista
- Odontologia
- Secretaria Municipal de Saúde (marcação de exames/consultas com especialistas, dentre outros).

NEUROLOGIA

O atendimento neurológico é realizado no processo de triagem para admissão dos usuários na Instituição, que tem como objetivo diagnosticar a deficiência, bem como tratá-la utilizando-se de mecanismos estratégicos como encaminhamentos para a rede de saúde, solicitação de exames



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

conforme constatada a necessidade do usuário e emissão de Laudos para requerimento de benefício assistencial, BPC – Benefício de Prestação Continuada, bem como controle de medicações.

NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

Objetivo

Atendimento Ambulatorial Individualizado

A Nutrição tem como objetivo atuar usando a segurança alimentar e a atenção dietética em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais.

Setor clínico: no atendimento clínico o cliente/paciente é examinado individualmente, onde serão observados sua situação fisiopatológica, história clínica pregressa, atual e familiar (anamnese), estado nutricional, físico e bioquímico, podendo assim ser formulado o diagnóstico e conduta nutricional. Visa o controle de peso, aconselhamento e educação nutricional para indivíduos sadios ou enfermos. Lembrando que a dietoterapia (tratamento através da alimentação) é a ferramenta usada pelo nutricionista para a recuperação dos enfermos e para cada enfermidade e / ou Síndrome e Deficiência existe uma prescrição dietoterápica específica. Cabe ao nutricionista fazer a seleção dos alimentos que compõem o cardápio, pois este é o único profissional apto para isso.

Ações:

- Proceder Avaliação Nutricional/ Antropométrica dos usuários e Orientação Alimentar/ Higiênica dos usuários/alunos em Risco Nutricional;
- Elaborar dietas individualizadas para os usuários/alunos que apresentarem diagnósticos nutricionais de obesidade, desnutrição ou algum problema de saúde ligado à alimentação;
- Orientar familiares sobre os cuidados com os usuários/alunos com problemas de saúde ligados à alimentação;
- Elaborar parecer técnico dos casos acompanhados;
- Elaborar evolução individual de usuários avaliados;
- Promover atividades preventivas com os usuários/alunos sobre questões relacionadas à orientação alimentar;
- Participar de estudos de casos, quando necessário;
- Proceder encaminhamentos em casos de necessidade de avaliação/tratamento com



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 - Malacacheta - MG

endocrinologista ou outras áreas;

- Realizar atendimentos externos, quando necessário;
- Atendimento domiciliar individual/ou consolidado aos usuários/alunos que não tem condições de se locomover até a Instituição;

ODONTOLOGIA

Promoção da aprendizagem do auto-cuidado com a escovação, sempre sob supervisão dos professores;

- Transmissão de conhecimentos sobre a prática de cuidados com a saúde bucal dos usuários/alunos, seus familiares e cuidadores pelos profissionais (odontologia) especializados.
- Atendimentos aos usuários/alunos dentro da Instituição.

EDUCAÇÃO

O serviço corresponde ao conjunto de ações, procedimentos e estratégias especializadas voltadas para a garantia do percurso escolar e a aprendizagem efetiva das pessoas com deficiência intelectual e múltipla que necessitam de apoio extensivo/generalizado, a partir dos 0 anos de idade.

Toda a proposta pedagógica da Escola Especial da APAE Malacacheta tem como objetivo o desenvolvimento integral do sujeito com deficiência intelectual e múltipla, considerando os espaços de realização das atividades, as metodologias e a interação com outros programas da instituição.

A APAE - Escola Especial de Malacacheta, mantida pela APAE - Malacacheta, pertencente ao sistema de ensino, é credenciada/autorizada.

OBJETIVO

As escolas especiais da Rede APAE foram criadas e expandidas durante décadas no país para suprir as lacunas de atendimento, uma vez que os estudantes com deficiência intelectual e múltipla requerem estimulações diversas e recursos compatíveis para o atendimento educacional especializado, recursos e tecnologias variadas. As escolas especiais são espaços para a oferta da educação escolar na modalidade especial (BRASIL, 1986).

Os objetivos da escola foram definidos tendo como base a Lei n.º 9.394/96 - LDB, e a



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39630-000 - Malacacheta - MG

Resolução n. 2, CNE/CEB, de 11/9/2001.

São eles:

- Oferecer educação escolar a alunos com deficiência intelectual e múltipla na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos;
- Oferecer Educação de Jovens e Adultos, a partir de 15 anos de idade a alunos que não conseguiram completar seus estudos no ensino fundamental na idade própria;
- Oferecer educação especial para o trabalho, a partir de 15 anos, visando a iniciação, qualificação profissional e à inclusão no mundo do trabalho;
- Oferecer ou oportunizar atendimentos clínicos de fisioterapia, fisioterapia, terapia ocupacional e outros, no contra turno escolar, sem confundir com a ação educacional e a função da escola;
- Atuar em parceria com escolas comuns, de forma a promover intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- Oferecer apoio especializado à escolas da rede regular de ensino públicas, nas quais estejam matriculados alunos com deficiência intelectual e múltipla;
- Promover o acesso e o percurso escolar aos alunos, em cumprimento ao direito à educação;
- Implementar e estimular a implementação do programa de autogestão e autodefensoria na Rede APAE;
- Oferecer apoio e orientação às famílias dos alunos matriculados na escola especial, implementação planos de ação com essa finalidade;
- Desenvolver programas de formação continuada aos profissionais da educação, de forma a atualizar-se continuamente e promover a efetiva aprendizagem dos alunos;
- Garantir qualidade nas ações desenvolvidas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Propiciar condições para promover a melhoria da qualidade de vida da pessoa deficiente;
- Oferecer instrução à Pessoa com deficiência em nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental(anos iniciais), Educação de Jovens e Adultos(Anos Finais) de acordo com suas potencialidades;
- Oferecer oportunidade de participar de atividades artísticas, desportivas, lazer e sociais de acordo com a potencialidade da pessoa deficiente;
- Promover o acesso, a permanência e progresso do aluno na escola, desenvolvendo ações



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

A APAE de Malacacheta, enquanto via de acesso aos direitos das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla vem atuando de maneira abrangente, envolvendo vários setores da sociedade como: assistência social, saúde, educação, empresas públicas e privadas, dentre outras, em que o objetivo é propor um trabalho junto à família e comunidade, intervindo no aspecto familiar, social e cultural da pessoa com deficiência, melhorando suas condições de vida.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aprimorar e manter os serviços à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, através de recursos financeiros mensalmente.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Material de Limpeza e higiene	600,00	7.200,00
Gênero Alimentício	900,00	10.800,00
Prestação de Serviço de Fonoaudiologia	2.000,00	24.000,00
Total Geral		R\$ 42.000,00

Cronograma de Desembolso (R\$)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
R\$ 3.500,00					
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	3.500,00	R\$ 3.500,00

Pedido de Deferimento

Malacacheta/ MG, 08 de Janeiro de 2024

Assinatura

Heli Paranhos Monteiro

CPF: 079.305.108-83

RG: 239213622

Presidente da APAE de Malacacheta/MG

Aprovação da Prefeitura

Local e Data

Assinatura